Lei nº 1464, de 21 de Setembro de 1967.

Autoriza aquisição de pá carregadeira, reparos e abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir uma pá carregadeira, a ser adaptada ao KT de esteira da Prefeitura, podendo executar serviços de reparos e da parte mecânica, com um dispêndio de NCr$ 1.250,00.

Artº 2º - Para ocorrêr ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de NCr$ 1.250,00.-

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1967.

[signature]

[signature]

Rega e pubª nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1465, de 21 de setembro de 1967.

Cria tributos sôbre permanência de caẽs na cidade.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolve e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criada a taxa de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), pela matrícula de caẽs domésticos na

Prefeitura Municipal.

Artº 2º. Os cães apreendidos na forma do artº 101, do Código de Posturas Municipais, só serão retirados do depósito mediante o pagamento da multa correspondente a 5% (cinco por cento) do Salário-mínimo da região, e em dobro no caso de reincidência.

Artº 3º. As demais medidas sôbre a permanência de cães na cidade serão regidas pelas normas já constantes do Código de Posturas Municipais.

Artº 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Setembro de 1967.

[signature]

Rega e pub. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1466, de 21 de setembro de 1967.

Declara de utilidade pública a instituição que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica declarado de utilidade pública a Loja Macônica "Fraternidade Mineira II, de Frutal.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.